



Fisco nº 344.350  
Fólio nº 09  
Carimbo: R

*Conselho Nacional de Justiça*  
*Corregedoria Nacional de Justiça*

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010 /2011**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, A EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº            ).**

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante **CG**, neste ato representado por seu Corregedor-Geral, Ministro Francisco Falcão, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, doravante **TRF1**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, a **EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**, doravante **EMGEA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Josemir Manguera Assis e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante **CAIXA**, neste ato representado pelo Gerente Nacional da Superintendência Nacional de Manutenção e Recuperação de Ativos, Willians de Paula Pereira, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## DO OBJETO

Processo nº 344.350  
Folha nº 10  
Data 18

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva propiciar ambiente adequado à realização de mutirões de conciliação processual e pré-processual para a prevenção, composição e solução de litígios relativos a débitos de pessoas físicas, oriundos de contratos com garantia imobiliária cujo credor seja a EMGEA.

**Parágrafo único** – Os mutirões abrangem as Seções Judiciárias do TRF da 1ª Região, e terá início na Seção Judiciária do Estado da Bahia, no mês de março de 2011.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – São atribuições da **CN** e da **CG**:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto;

II – viabilizar, em parceria com o TRF1, a realização dos mutirões;

III – acompanhar os relatórios de cada mutirão.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São atribuições do **TRF1** e de suas Seções Judiciárias:

I – viabilizar a realização dos mutirões de conciliação, em datas definidas de comum acordo com os demais partícipes, fornecendo sala, mobília e equipamentos;

II – selecionar conciliadores para atuação nos mutirões;

III – assegurar assistência judiciária gratuita aos mutuários que não puderem contratar advogado;

IV – publicar relatórios estatísticos com os resultados de cada mutirão;

V – designar magistrados para coordenar os mutirões, homologar acordos e praticar todos os atos que melhor atenderem aos objetivos deste Acordo;

VI - postar as cartas de intimação processual preparadas pela CAIXA.

**CLÁUSULA QUARTA** – São atribuições da **EMGEA**:

344-350  
JJ  
A

- I – designar prepostos e advogados para atuação nos mutirões;
- II – elaborar, após cada mutirão, relatório de avaliação dos resultados;
- III – acompanhar o cumprimento dos acordos homologados.

**CLÁUSULA QUINTA** – São atribuições da **CAIXA**:

- I – selecionar os contratos e processos a serem incluídos nos mutirões;
- II – elaborar planilha de cálculos e propostas a serem apresentadas nas audiências;
- III – destinar, se possível e mediante solicitação prévia, até 3 (três) empregados ou estagiários para auxiliar na realização dos mutirões;
- IV – imprimir, envelopar e endereçar, em modelo definido pelas Seções Judiciárias, as cartas-convite e intimação, cabendo as Seções Judiciárias a postagem das cartas de intimação processual e á CAIXA as cartas-convite pré-processuais.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

**DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA OITAVA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.



344.350  
12  
8

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA NOVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DEZ** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA ONZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DOZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA TREZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

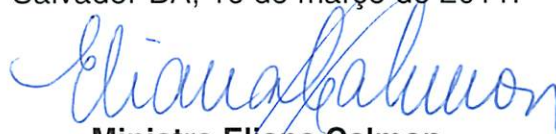
DO FORO

344.350  
13  
R

**CLÁUSULA CATORZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador-BA, 16 de março de 2011.




**Ministra Eliana Calmon**  
Corregedora Nacional de Justiça

**Ministro Francisco Falcão**  
Corregedor-Geral do Conselho da Justiça Federal



**Desembargador Federal Olindo Menezes**  
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



**Conselheira Morgana Richa**  
Conselho Nacional de Justiça



**Josemir Manguiera Assis**  
Diretor-Presidente da EMGEA



**Willians de Paula Pereira**  
Gerente Nacional da Superintendência Nacional  
de Manutenção e Recuperação de Ativos

**Juíza Federal Cynthia de Araújo Lima Lopes (testemunha)**  
Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia